



MENSAGEM Nº 019 / 2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 1703/2026
[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 16:00 Hs
PROTOCOLO nº 070/2026
Em 10 / 03 / 2026
[Assinatura]
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Institui reserva às pessoas negras e pardas de vagas oferecidas em concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Executivo municipal de Cascavel, e dá outras providências".

A decisão fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) e da igualdade (art. 5º, caput), bem como nas disposições do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que prescreve a implementação de políticas públicas e ações afirmativas para promoção da diversidade étnica. A ausência de legislação específica no âmbito municipal motivou a determinação judicial, que estabeleceu a aplicação análoga das Leis Federais e Estaduais relacionadas ao tema.

A reserva de vagas garantirá maior equidade no acesso às oportunidades, refletindo o compromisso do Município com os direitos fundamentais e com os valores de uma sociedade plural e justa.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 04/03/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE

CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 020/2026, DE ____ DE ____

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 16:00 Hs
PROTOCOLO nº 020/2026
Em 10 / 03 / 2026

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 1403/2026
[Signature]

Institui reserva às pessoas negras e pardas de vagas oferecidas em concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Executivo municipal de Cascavel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas às pessoas negras e pardas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Executivo do Município de Cascavel.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) ou pardos(as), esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) ou pardo(s) aqueles(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

[Signature]



Art. 3º O(a) destinatário(a) desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os(as) candidatos(as) e atender integralmente aos demais itens e às demais condições especificados no edital do certame.

Art. 4º Os(as) candidatos(as) negros(as) ou pardos(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os(as) candidatos(as) negros(as) ou pardos(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) ou pardo(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato(a) negro(a) ou pardo(a) posteriormente classificado(a).

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) ou pardos(as) aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 5º Havendo empate na classificação das vagas reservadas, serão aplicados para o desempate os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 6º A nomeação dos candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência e a candidatos(as) negros(as) ou pardos(as).

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos processos seletivos simplificados em geral, inclusive os destinados à contratação de mão de obra por tempo determinado para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do Executivo municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 04/03/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 020/2026 de 04 de março de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 070/2026, às 16:00 horas no dia 10.03.26, oriundo do Poder Executivo; Institui reserva às pessoas negras e pardas de vagas oferecidas em concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direita e Indireta do Executivo municipal de Cascavel, e dá outras providências.

Aos 12 dias do mês de março de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 020/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 020/2026 do Poder Executivo, concedeu Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto dispõe sobre a reservar às pessoas negras e pardas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Executivo do Município de Cascavel;
2. A presente propositura baseia-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) e da igualdade (art. 5º, caput), bem como nas disposições do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que prescreve a implementação de políticas públicas e ações afirmativas para promoção da diversidade étnica;
3. A política de cotas caracteriza instrumento para que as instituições nacionais assumam seu caráter plural. Trata-se, outrossim, de política inclusiva, onde as diferenças se encontram no espaço público. É expressão clara da aplicação do princípio da igualdade em sua dimensão substantiva, ou seja, “tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade”;
4. O Projeto de Lei estabelece critérios objetivos para aplicação da reserva de vagas, define os procedimentos de verificação da autodeclaração racial, e resguarda os princípios da ampla defesa e do contraditório. Além disso, estende a política afirmativa também



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

aos processos seletivos simplificados para contratação temporária, ampliando seu alcance e efetividade;

5. Destarte, observa-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça sua regular aprovação;

6. Tendo como base nos artigos 12, incisos I e II, art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade da presente matéria;

7. Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 020/2026.

8. É o parecer;

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 12 dias do mês de março de 2026.


José Freitas dos Santos
Relator

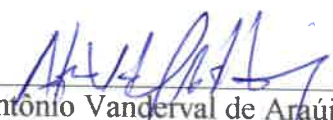
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 12 de março de 2026 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 020/2026 de 04 de março de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 12 dias do mês de março de 2026.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro